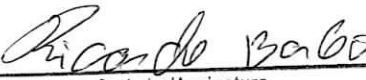




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1741	
DATA	1-1 AGO. 2014
HORAS	10:47
	
Carimbo/Assinatura	

"Altera o *caput* art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011, alterado pela Lei nº 2.109, de 02 de outubro de 2013 e revoga a Lei nº 2.109, de 02 de outubro de 2013, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 22 da Lei Complementar 018 de 25 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - a taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que"

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art. 23 da Lei Complementar 018 de 25 de novembro de 2011, alterado pela Lei nº 2.109 de 02 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPIPREV, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal específica, ajustadas às suas peculiaridades".

Art. 3º - Fica revogada a lei nº 2.109 de 02 de outubro de 2013, bem como as disposições em contrário.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de julho de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 29 DE JULHO DE 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

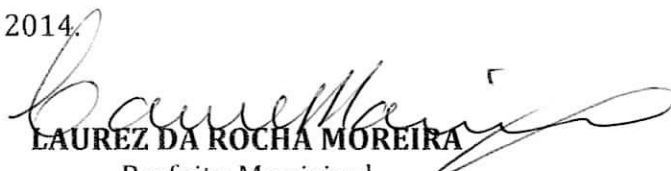
Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que altera art. 22 da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011 e art. 23 do mesmo dispositivo legal, alterado pela Lei nº 2.109, de 02 de outubro de 2013, que alterou o *caput* do art. 23 da Lei Complementar e dá outras providências.

A Administração Municipal ao elaborar a Lei nº 2.109, de 02 de outubro de 2013 supra, incorreu em erro material, ao alterar o art. 23 da Lei Complementar 018, quando na realidade deveria ter alterado o art. 22 da aludida lei, pois conforme vislumbra a Lei Complementar nº 18, o artigo que trata da taxa de administração é o art. 22.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de julho de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO